# Intenção e Convenção nos Atos de Fala\*

P.F STRAWSON

I

Neste ensaio desejo discutir algumas questões respeitantes às noções de força ilocutória dum proferimento ("utterance") e de ato ilocutório realizado por um falante ao fazer um proferimento, ambas de autoria de J.L. Austin¹

Há duas questões preliminares que devo mencionar, quanto mais não seja para as remover do caminho. Austin contrasta o uso "normal" ou "sério" do discurso com o que denomina usos "estiolados" ou "parasíticos". A sua doutrina da força ilocutória liga-se essencialmente ao uso normal ou sério da linguagem, e não, ou não diretamente, aos usos estiolados ou parasíticos; e o mesmo vai acontecer com os meus comentários sobre a sua doutrina. Não estou querendo dizer que a distinção entre o uso normal ou sério da linguagem e os usos secundários que ele chama estiolados ou parasíticos seja clara a ponto de não vir a exigir exame posterior; todavia, aceitarei que uma distinção assim existe e não vou aqui examiná-la.

<sup>\*</sup> Publicado originalmente em *The Philosophical Review*, Volume 73, Número 4, outubro de 1964, p. 439-60. Tradução de Armando Mora de Oliveira.

<sup>(1)</sup> Refiro-me sempre, salvo indicação em contrário, a How to Do Things with Words (Oxford, 1962).

A segunda observação preliminar diz respeito a outra distinção, ou par de distinções, traçadas por Austin. Austin distingue a força ilocutória dum proferimento do que denomina a sua "significação" e distingue entre os atos locutórios e ilocutórios realizados na emissão do proferimento. É possível experimentar dúvidas acerca do segundo termo de cada uma destas distinções. Pode-se lamentar que Austin não tenha esclarecido exatamente o que pretende abstrair do ato de fala total com as noções de significação e ato locutório. Embora eu tenha opinião sobre a questão, não tratarei dela neste ensaio. Quaisquer que sejam as dúvidas acerca das noções de significação e ato locutório de Austin, de momento basta que se possa, e eu acho que se pode, dizer o que segue acerca da relação da significação e do ato locutório com a noção de força ilocutória. A significação dum proferimento (a sério), tal como Austin o concebe, inclui sempre limitação de sua possível força, e às vezes, como, por exemplo, quando é usada uma fórmula performativa explícita - como em "Peço desculpa" -, a significação do proferimento pode esgotar a sua força; quer dizer, força e significação, uma pode valer a outra; mas muitas vezes a significação, embora limite, não esgota a força. Pode às vezes ocorrer, igualmente, que não haja mais nada para dizer da força ilocutória dum proferimento além do que já se sabe quando conhecemos que ato locutório foi realizado; mas muitas vezes há mais por saber acerca da força ilocutória dum proferimento que aquilo que sabemos quando conhecemos que ato locutório foi realizado.

Quanto a essas duas observações preliminares, acho que chega. Agora, partindo do texto, irei reunindo indicações para ver o que Austin quer dizer com força dum proferimento e ato ilocutório. As noções não estão assim tão intimamente ligadas, que conhecer a força dum proferimento seja o mesmo que conhecer o ato ilocutório efetivamente realizado ao produzir o proferimento. Pois se um proferimento com a força ilocutória, digamos, dum aviso não for entendido desta forma (isto é, como aviso) pela audiência a quem é dirigido, então (sustenta-se) não se pode dizer que o ato ilocutório de avisar tenha sido realmente levado a cabo. "A realização de um ato ilocutório envolve assegurar compreensão ("the securing of uptake")"; quer dizer, envolve "provocar a compreensão da significação e da força da locução" (p. 115-6)². Talvez se possa expressar a relação dizendo que conhecer a força dum proferi-

mento é a mesma coisa que saber que ato ilocutório, se algum houver, foi realmente realizado com a emissão do proferimento. Austin oferece muitos exemplos e listas de palavras que pelo menos ajudam a formar uma noção intuitiva do que se entende por "força ilocutória" e "ato ilocutório" Além do que fornece certas indicações para essas idéias, que podem ser agrupadas sob quatro rubricas:

- 1. Dado que conheçamos (no sentido de Austin) a significação dum proferimento, mesmo assim pode ainda existir uma outra questão relativa a como é que o falante quis dizer o que foi dito ou como as palavras foram usadas, ou como o proferimento era para ser entendido ou devia ter sido entendido (p. 98-9). Para conhecer a força ilocutória do proferimento, devemos saber a resposta para esta questão adicional.
- 2. Um ato locutório é um ato de dizer algo; um ato ilocutório é um ato que realizamos ao dizer algo. É o que fazemos, ao dizer o que dizemos. Austin não considera de forma alguma esta caracterização como teste satisfatório para identificar tipos de atos ilocutórios, uma vez que, a ser assim, admitir-se-iam muitos tipos de atos que ele deseja excluir da categoria de ilocutórios (p. 99 e Conferência X).
- 3. Constitui condição suficiente, embora acho eu não necessária, para um verbo nomear um *tipo* de ato ilocutório que ele possa figurar na primeira pessoa do presente do indicativo, como aquilo que Austin denomina performativo explícito. (Dou por clara e sabida esta noção.)
- 4. O ato ilocutório é "um ato convencional; um ato realizado conforme uma convenção" (p. 105). Como tal, deve ser nitidamente contrastado com o produzir de certos efeitos, pretendidos ou não, por meio dum proferimento. Embora o produzir os efeitos possa ser imputado ao falante como um ato (o seu ato perlocutório), não constitui de forma alguma um ato convencional (p. 120-1). Austin volta muitas vezes à natureza "convencional" do ato ilocutório (p. 103, 105, 108, 115, 120, 121, 127) e fala também das "convenções da força ilocutória" (p. 114). Com efeito, observa (p. 120-1) que, embora existam atos que podem propriamente ser denominados atos ilocutórios por exemplo, atos de

<sup>(2)</sup> Referir-me-ei mais tarde à necessidade de qualificar esta tese.

avisar –, poderão não obstante ser levados a cabo, não-verbalmente, sem o uso de palavras; para conservarem a denominação tais atos devem ser atos convencionais não-verbais.

### II

Vou supor que esteja claro o modo como Austin pretendia usar as noções de força ilocutória e ato ilocutório para assim poder criticar, a partir de exemplos, as suas teses gerais sobre aquelas noções. É a tese que mencionei por último – o proferimento ter tal ou tal força ser uma questão de convenção – que vou tomar como ponto de partida da investigação. Geralmente esta tese é formulada sem qualificação de maior. Mas há uma ocasião em que Austin a enuncia qualificadamente. Diz que o uso da linguagem com uma certa força ilocutória "pode ... ser dito convencional no sentido em que pelo menos pode ser tornado explícito com a fórmula performativa" (p. 103). A observação ganha uma certa autoridade por ser a primeira formulação explícita da natureza convencional do ato ilocutório. A ela me referirei mais tarde.

Consideremos, entretanto, a tese na sua forma não qualificada. Por que é que Austin afirma que o ato ilocutório é um ato convencional. um ato realizado conforme uma convenção? Inicialmente devo mencionar, e neutralizar, duas possíveis fontes de confusão. (Fazê-lo pode parecer excesso de precaução. Peço desculpa aos que assim acharem.) Em primeiro lugar, podemos concordar (ou não disputar) que qualquer ato de linguagem é, como tal, pelo menos em parte, um ato convencional. A realização de qualquer ato de fala envolve pelo menos observar ou explorar algumas convenções lingüísticas, e todo ilocutório é um ato de fala ("speech act"). Mas este não é obviamente o ponto de Austin, quando afirma que o ato ilocutório é ato convencional. Devemos referir-nos. diria Austin, às convenções lingüísticas para determinar que ato locutório foi realizado no proferimento, para determinar qual a significação do proferimento. A doutrina que nos compete agora examinar estabelece que a força não é esgotada pela significação; que é também questão de convenção o proferimento ter a força não esgotada que tem; ou, se esgota-



Parece claro que, embora as circunstâncias sejam sempre relevantes para a determinação da força ilocutória dum proferimento, existem muitos casos em que não é conforme qualquer espécie de convenção aceita (diferente daquelas convenções lingüísticas que ajudam a fixar a significação do proferimento) que um ato ilocutório é realizado. Parece ser fato que existem muitos casos nos quais a força ilocutória dum proferimento, embora não esgotada pela sua significação, não é devida a quaisquer convenções diferentes daquelas que ajudam a dar-lhe significação. Seguramente, podem existir casos nos quais dizer as palavras "O gelo acolá está muito fino" a um patinador é produzir um aviso (é dizer algo com a força dum aviso) sem existir qualquer convenção especificável (além daquelas que têm a ver com a natureza do ato locutório), de tal forma que o ato do falante é um ato executado conforme aquela convenção.

Aqui está outro exemplo. Podemos imaginar com facilidade circunstâncias nas quais dizer as palavras "Não vá" seriam corretamente descritas não como pedido ou ordem, mas como súplica. Não pretendo negar que existam posturas ou práticas para suplicar: pode-se, por exemplo, ajoelhar, levantar os braços e dizer "Suplico-lhe" No entanto, pretendo negar que um ato de súplica só possa realizar-se de acordo com determinadas convenções. O que faz das palavras de X para Y uma súplica para não ir é algo – sem dúvida bastante complexo – respeitante à situação de X, a atitude para com Y, o modo e a intenção real. São questões que devemos discutir mais tarde. Mas supor que exista sempre e necessariamente uma convenção correspondente seria como supor que não pudessem existir casos de amor que não se desenrolassem segundo as linhas estabelecidas no Roman de la Rose ou que toda disputa humana devesse seguir o padrão especificado pela fala de Touchstone acerca da querela e da mentira descarada\*

Outro exemplo. No decurso duma discussão filosófica (ou debate político) um falante levanta uma objeção contra aquilo que o falante anterior acaba de dizer. X diz (ou propõe) que p e Y objeta que q. O

<sup>\*</sup> Refere-se ao personagem de As You Like It, Ato 3, cenas 2 e 3, e especialmente Ato 5, Cena 4. Nota do tradutor.

enunciado de Y tem a força de uma objeção à asserção de X (ou proposição) que p. Mas onde é que está a convenção que a constitui como uma objeção? Que o enunciado de Y tenha a força duma objeção pode parcialmente residir na natureza da disputa e no argumento (ou proposição) de X e decerto reside parcialmente na concepção que Y tem da proposição que q com relação à tese (ou proposição) que p. Embora possa, não tem de estar envolvida nenhuma convenção, além das convenções lingüísticas que ajudam a fixar as significações dos enunciados.

Não acho que sejam necessários mais exemplos. Parece então perfeitamente claro que, se tomarmos as expressões "convenção" e "convencional" no sentido mais corrente, a doutrina da natureza convencional do ato ilocutório não se sustenta. Alguns atos ilocutórios são convencionais; outros não o são (salvo enquanto locutórios). Por que é que Austin afirma o contrário repetidamente? É improvável que tenha cometido o erro de generalizar. É mais provável que tenha sido levado por algum aspecto adicional e mais fundamental dos atos ilocutórios, que nos cabe descobrir qual é. Mesmo que a descrição "convencional" não seja adequada, podemos presumir que vale a pena procurar a razão para usá-la. Neste ponto, recordamos aquela estranha observação de que a realização dum ato ilocutório, ou o uso duma sentença com uma certa força ilocutória, "pode ser dita convencional no sentido em que pelo menos pode ser tornada explícita com a fórmula performativa" (p. 103). A este respeito, diríamos para já que não existe esse tal sentido de "ser convencional", e se é que há sentido para isso, é o de "ser capaz de ser convencional" Mesmo que este comentário que acabo de fazer seja justo, não devo pôr de lado a observação de Austin. O que quer que seja que leva Austin a denominar "convencionais" os atos ilocutórios em geral deve estar estritamente ligado a tudo aquilo que em atos de avisar, suplicar, desculpar-se, aconselhar explica o fato de que eles pelo menos podem ser tornados explícitos com o uso da fórmula performativa na primeira pessoa que lhes corresponde. Assim, devemos perguntar o que neles existe que explique tal fato. Não vale responder que são atos que podem ser realizados usando palavras. O mesmo acontece com muitos atos (perlocutórios) como convencer, dissuadir, alarmar e divertir, para os quais, como assinala Austin, não existe nenhuma fórmula performativa correspondente na primeira pessoa. Precisamos, pois, de explicação adicional.

#### III

Neste ponto, um conceito que pode ser útil, acho eu, é o que H.P. Grice introduz no seu valioso artigo sobre Meaning (Philosophical Review, 67. 1957), a saber, o conceito de alguém querer dizer algo de modo não natural com um proferimento. O conceito não se aplica somente a atos de linguagem, quer dizer, a casos em que aquilo através do que alguém quer dizer algo não naturalmente é uma expressão lingüística. Possui uma aplicação mais geral. No entanto, será conveniente referir aquilo por meio do qual uma pessoa S não naturalmente quer dizer algo como o proferimento de S. A explicação do conceito introduzido é fornecida nos termos do conceito de intenção. S não naturalmente quer dizer algo através dum proferimento x se S pretende  $(i_1)$  produzir ao proferir x uma certa resposta r numa certa audiência A e pretende  $(i_2)$ que A reconheça a intenção de  $S(i_1)$  e pretende  $(i_3)$  que este reconhecimento por parte de A da intenção  $(i_1)$  de S funcione como a razão de A, ou como parte dela, para a sua resposta r. (A palavra "resposta", embora seja mais conveniente em alguns pontos que "efeito" de Grice, não é a ideal. Com ela, pretende-se cobrir estados afetivos e cognitivos, atitudes bem como ações.) Um aspecto importante da definição é pretender que assegurar a resposta r seja mediado pelo assegurar de outro efeito (sempre cognitivo) em A; ou seja, reconhecimento da intenção de S em assegurar-se da resposta r.

A análise que Grice oferece do seu conceito é bastante complexa. Mas uma pequena reflexão pode desde logo mostrar não ser suficiente para o que se propõe. Grice procura analisar uma situação em que uma pessoa tenta comunicar com outra, num sentido da palavra "comunicar" fundamental para qualquer teoria da significação. No entanto, é possível imaginar uma situação na qual as três condições de Grice seriam satisfeitas por uma pessoa S e, todavia, neste sentido importante de "comunicar", não se verificaria que S estivesse tentando comunicar por meio de x com outra pessoa A, na qual estaria tentando provocar a resposta r. Vou descrever uma situação destas.

S pretende através duma ação determinada induzir em A a crença que p; assim satisfaz a condição  $(i_1)$ ; arranja "prova" com ar convincen-

te que p, em local que A seja obrigado a ver. Faz isto, sabendo que A o vigia enquanto trabalha, mas sabendo também que A não sabe que S sabe que A o observa enquanto trabalha. Percebe que A não tomará a "prova" arranjada como sendo prova genuína ou natural que p, mas percebe, de fato até pretende, que A tome o arranjo como razão para pensar que ele, S, pretende induzir em A a crença que p. Quer dizer, pretende que A reconheça a sua intenção  $(i_1)$ . Assim, S satisfaz a condição  $(i_2)$ . Sabe que A possui razão em geral para pensar que S não desejaria fazê-lo pensar a ele, S0, que S0, a não ser que S0 soubesse que fosse o caso que S0, daí que o reconhecimento por S0 da intenção de S0 de induzir em S1 a crença que S2 parecerá de fato a S3 uma razão suficiente para acreditar que S4. E ele pretende que o reconhecimento de S4 da sua intenção S5 que S6 parecerá de fato a S6 de induzir em S8 que S9. E ele pretende que o reconhecimento de S4 da sua intenção S6 que S6 que S8 que S9 parecerá de fato a S9 que S9 que S9 que S9 que S9 parecerá de fato a S9 que S

S então satisfaz todas as condições de Grice. Mas manifestamente não é um caso de tentativa de comunicação no sentido que Grice se propôs elucidar. Com efeito, A suporá que S está tentando fazer com que A tome ciência de algum fato; mas não suporá que o esteja tentando, no sentido coloquial, "informar a alguém" (ou "dizer-lhe") alguma coisa. Mas a menos que S faça com que A suponha que S está tentando informálo de alguma coisa, S não conseguirá comunicar com A; e se, como no exemplo, ele nem sequer tentou provocar algo que se assemelhe a "informar alguém", então nem mesmo tentou comunicar com A. Para conseguir isso, a condição mínima adicional é não só pretender que A reconheça a intenção de S de conseguir que A pense que p, mas que S também pretenda que A reconheça a intenção de S de conseguir que A pense que p.

Chegaríamos mais perto da situação de comunicação se modificássemos o exemplo, supondo ser evidente para A e S que A estava observando S a trabalhar, mas também evidente para ambos que isso era evidente para ambos. Contentar-me-ia, no entanto, com extrair do exemplo a conclusão que temos de acrescentar às condições de Grice a condição que S deve ter a intenção adicional  $(i_4)$  que A deva reconhecer a sua intenção  $(i_2)$ . É possível fornecer outro argumento mostrando que mesmo a adição desta condição não é suficiente para constituir uma tentativa de comunicação. Por ora, contento-me com o fato de que esta adição é pelo menos necessária.

Podíamos esperar do artigo de Grice uma explicação do que é para A entender ("understand") alguma coisa por um proferimento x, uma explicação complementar ao que é para S querer dizer ("mean") alguma coisa com um proferimento x. De fato, Grice não fornece tal explicação e sugerirei uma maneira de preencher parte dessa lacuna. Digo "parte" porquanto a incerteza quanto à suficiência, mesmo das condições modificadas para S querer dizer algo de modo não natural com um proferimento x, acha-se refletida numa incerteza correspondente quanto à suficiência das condições para o entendimento de A. E novamente podemos dar-nos por satisfeitos com as condições necessárias. Sugiro, então, que para A entender (no sentido apropriado de "entender") alguma coisa pelo enunciado x, é necessária (e talvez suficiente) a existência de alguma intenção complexa da forma (i2) acima descrita, que A assume que S possui, e que para A entender o proferimento corretamente é necessário que A deva assumir que S tem a intenção complexa da forma  $(i_2)$ , que tem. Por outras palavras, se A entende corretamente o proferimento, a intenção  $(i_a)$  de S e consequentemente a sua intenção  $(i_2)$  deverão ser preenchidas. Evidentemente, não se segue do preenchimento destas intenções que a sua intenção  $(i_1)$  seja preenchida; nem, consequentemente, que a sua intenção  $(i_3)$  seja preenchida.

É neste ponto, ao que tudo indica, que se pode esperar uma conexão com a terminologia de Austin do "assegurar compreensão" Se for o caso, dispomos também dum ponto de partida para uma análise pelo menos parcial das noções de força ilocutória e ato ilocutório. Pois assegurar compreensão é assegurar o entendimento da (significação e) força ilocutória; e Austin diz que assegurar o entendimento da força ilocutória é um elemento essencial na realização do ato ilocutório. Pode-se contestar a tese de Austin<sup>3</sup> Uma pessoa pode efetivamente ter feito um legado, ou doação, mesmo se ninguém tiver lido o testamento ou o instrumento de doação. Em vez disso, podemos ser tentados a afirmar que o propósito, se não o esforço, de assegurar compreensão é elemento essencial na realização do ato ilocutório. Para isto também existe objeção. Uma pessoa que de fato fez um legado na forma devida, não pode-

<sup>(3)</sup> Devo as objeções que seguem ao prof. Hart.

ria sentir satisfação com a idéia, mesmo sem qualquer esperança, de esse fato vir a ser conhecido? A objeção leva-nos a corrigir algo, que já constituía obrigação nossa<sup>4</sup>: a saber, que o propósito, se não o esforço, de assegurar compreensão é, essencialmente, um padrão, se não um invariante, na realização do ato ilocutório. Assim, a análise do propósito de assegurar compreensão continua sendo um elemento essencial na análise da noção de ato ilocutório.

#### IV

Vou tentar uma identificação provisória – a rever e qualificar mais tarde – da noção de compreensão ("uptake") de Austin com a noção parcialmente analisada de entendimento ("understanding") (por parte duma audiência), complementar da noção de Grice de alguém querer dizer algo não naturalmente com um proferimento. Dado que a noção entendimento pela audiência é introduzida por uma análise mais ampla (embora parcial) que a de Austin para a noção de compreensão, a identificação equivale a uma análise provisória (e parcial) da noção de compreensão e conseqüentemente das noções de ato e força ilocutórios. Se a identificação for correta, seguir-se-á que dizer com uma certa força ilocutória é, pelo menos (no caso padrão), ter uma certa intenção complexa da forma  $(i_4)$  descrita quando expusemos e modificamos a doutrina de Grice.

A seguir, testamos a adequação e o poder explicativo desta análise parcial vendo até onde é que ela ajuda a explicar outros aspectos da doutrina de Austin a respeito dos atos ilocutórios. Aplicaremos este teste em dois casos. Um deles ocorre quando Austin sustenta que produzir um proferimento com certa força ilocutória é um ato convencional no sentido não convencional de "convencional" glosado por Austin em termos de poder ser explicitado com o auxílio duma fórmula explicita-

<sup>(4)</sup> Pois um ato ilocutório *pode* ser realizado de maneira *completamente* não intencional. Ver o exemplo de dobrar no bridge, adiante.

mente performativa. O outro caso ocorre quando Austin considera a possibilidade de caracterizar em geral o ato ilocutório como aquilo que fazemos, ao dizer o que dizemos. Assinala ele a natureza insatisfatória dessa caracterização, uma vez que admite como ilocutórios atos que não o são; e pode-se ver então se a análise por nós sugerida ajuda a explicar a exclusão da classe dos ilocutórios daqueles atos que Austin quer ver excluídos. Esses dois pontos estão intimamente relacionados.

Consideremos em primeiro lugar a conveniência, na realização dum ato ilocutório, da ajuda da fórmula explicitamente performativa que lhe pertence. A explicação desse aspecto dos atos ilocutórios tem duas fases: consiste num ponto geral e, a seguir, outro especial acerca da intenção. O primeiro ponto pode ser expresso em poucas palavras dizendo que em geral uma pessoa pode falar da sua intenção de realizar uma ação com um tipo de autoridade que ele não pode impor à predição do resultado dessa ação. O que a pessoa tenciona ao fazer alguma coisa depende dela, mas os resultados da ação não dependem dela do mesmo modo (ou não dependem só dela). Mas não estamos preocupados com qualquer tipo de intenção em produzir um efeito qualquer por meio da ação, mas com um tipo de intenção muito especial. Interessa-nos o caso em que o que existe não é simplesmente a intenção de produzir certa resposta em uma audiência, mas a intenção de produzir essa resposta por meio do reconhecimento por parte da audiência da intenção de produzir essa resposta, e esse reconhecimento serve como parte da razão que a audiência possui para a sua resposta, e pretende-se que a intenção de que esse reconhecimento deva ocorrer seja ela própria reconhecida. O falante não só possui autoridade geral sobre o objeto da intenção que todo agente possui; também possui um motivo, inseparável da natureza do seu ato, para tornar clara essa intenção. Pois não terá assegurado o entendimento da força ilocutória do seu proferimento, não terá realizado o ato de comunicação a que se propôs, a não ser que a sua intenção complexa tenha sido apreendida. Ora, para esse projeto ser possível, devem existir (ou o falante deve achá-los) meios para tornar clara a intenção. Se existem meios lingüísticos de fazê-lo, o falante tem tanto direito como motivo para os usar. Um desses meios, disponível às vezes, muito próximo do emprego da forma explicitamente performativa. seria anexar ou acrescentar à substância da mensagem o que parece ser

um comentário com força elucidante, que pode ou não ter forma autoatributiva. Assim, temos frases como "Isto é uma sugestão" ou "Estou só fazendo uma sugestão"; ou ainda, "Aquilo foi um aviso" ou "Estou a avisá-lo". Pois ao usar tais frases, repito, o falante tem a autoridade que qualquer um tem de falar sobre o objeto das suas intenções e o motivo que é inseparável, como tentei mostrar, dum ato de comunicação.

De frases como essas - que têm aparentemente a natureza de comentários sobre proferimentos diferentes delas - para a fórmula performativa explícita vai um pequeno passo. A razão para qualificar a observação que tais frases têm a natureza de comentários sobre procedimentos diferentes delas próprias é esta. Estamos considerando o caso em que o quase-comentário que se acrescenta é dirigido à mesma audiência que o proferimento (de que ele é quase-comentário). Dado que faz parte da intenção do falante dirigida à audiência tornar clara a natureza do seu proferimento, por exemplo, que se trata dum aviso, e uma vez que o quase-comentário acrescentado serve diretamente a esta intenção, é melhor encarar o exemplo, não obstante as aparências, não como exemplo em que temos dois proferimentos, um a comentar o outro, mas como caso dum simples ato de fala unitário. Grosso modo, a adição do quasecomentário "Aquilo foi um aviso" é parte do ato total de avisar. O efeito do pequeno passo feito na direção da fórmula explicitamente performativa consiste simplesmente em alinhar as aparências com a realidade. Quando se dá esse passo, não mais temos, nem na aparência, dois proferimentos, um a comentar outro, mas um proferimento simples, no qual o verbo performativo na primeira pessoa manifestamente tem aquela peculiar característica lógica que Austin tanto salientou e que no presente contexto podemos expressar dizendo que o verbo não serve exatamente para atribuir uma intenção ao falante, mas antes, na frase de Austin, para tornar explícito o tipo de intenção comunicativa com a qual o falante fala, o tipo de força que o proferimento possui.

Isso poderia ser tomado como uma dedução da possibilidade e utilidade geral da fórmula explicitamente performativa para casos de atos ilocutórios não essencialmente convencionais. Pode-se objetar que a dedução falha em mostrar que as intenções tornadas explícitas com o uso da fórmula performativa explícita devem *em geral* ser exatamente da forma complexa descrita antes, e conseqüentemente que falha em

justificar a alegação que é exatamente esse tipo de intenção que se acha no âmago de todos os atos ilocutórios. Veremos que a alegação é errônea. Mas, antes de discutir por que razão, analisaremos ainda mais o segundo caso do teste que mencionei. Quer dizer, vamos ver que poder tem para explicar por que algumas das coisas que nós podemos estar fazendo, ao dizer o que dizemos, não são atos ilocutórios e não podem ser tornados explícitos com o uso da fórmula performativa.

Dentre as coisas mencionadas por Austin que podemos estar fazendo ao dizer algo, mas que não são atos ilocutórios, considerarei os dois exemplos de (1) mostrar-se e (2) insinuação. Quando nos "exibimos", é certo que tentamos produzir um efeito na audiência: que falamos para dar vistas; tentamos impressionar, evocar uma resposta admirativa. Mas não faz parte da intenção assegurar o efeito por meio do reconhecimento da intenção de assegurá-lo. Não faz absolutamente parte da nossa intenção total assegurar reconhecimento da intenção de produzir o efeito. Pelo contrário: reconhecer a intenção pode militar contra assegurar o efeito e promover um efeito contrário, por exemplo, aborrecimento.

Isso conduz a um caso não considerado explicitamente por Austin, mas que é satisfatoriamente explicado pela análise ora considerada. Ao dizer o que dizemos a uma audiência, nós muito frequentemente pretendemos não só produzir a resposta primária r por meio do reconhecimento da audiência da intenção de produzirmos essa resposta, mas produzir mais outros efeitos por meio da produção da resposta primária r. Assim, o meu objetivo adicional ao informá-lo de que p (quer dizer, visando produzir em você a resposta cognitiva primária do conhecimento ou crença que p) pode ser fazer com que você adote certa linha de conduta ou atitude. Ao dizer o que digo, uma parte do que estou fazendo é tentar influenciar as suas atitudes ou conduta, de certa maneira. Esta parte do que estou fazendo ao dizer o que digo contribui para determinar a natureza do ato ilocutório que realizo? E, se não, por quê? Se tomarmos a primeira pergunta estritamente nos termos em que foi colocada, a resposta é "Não" A razão para a resposta decorre da análise. Não temos uma intenção complexa  $(i_{a})$  que deva existir reconhecimento duma intenção  $(i_2)$  que deva existir reconhecimento duma intenção  $(i_1)$ que o efeito adicional deva ser produzido; pois não faz parte da nossa intenção que o efeito adicional deva ser produzido por meio do reconhe-

cimento da nossa intenção que ele devesse existir; pretende-se que a produção na audiência da crença que p seja ela própria o meio pelo qual a sua atitude ou conduta deve ser influenciada. Asseguramos compreensão, realizamos o ato de comunicação que nós propusemos realizar, se a audiência entende que a estamos informando de que p. Embora seja verdade que, dizendo o que dizemos, estamos de fato tentando produzir o efeito adicional – tal fato é parte do que estamos a fazer, tendo ou não sucesso na produção do efeito -, isso, todavia, não entra na caracterização do ato ilocutório. Temos então de contrastar: o caso em que buscamos resposta primária e efeito adicional, assegurando este somente por aquela, com o caso em que buscamos resposta primária complexa. Assim, no caso em que eu não simplesmente informo, mas aviso você de que p, entre as intenções que pretendo que você reconheça (e pretendo que você as reconheça como intenções a serem reconhecidas), estão não somente a intenção de assegurar a sua crença que p, mas também a intenção de assegurar que você fique na defensiva contra os perigos de p. A diferença (uma das diferenças) entre exibir(-se) e avisar é que o reconhecimento da minha intenção de pô-lo na defensiva pode muito bem contribuir para pô-lo na defensiva, ao passo que não é provável que o seu reconhecimento da minha intenção de impressioná-lo contribua para impressioná-lo (ou não sentido que eu pretendia)<sup>5</sup>

É por uma razão diferente que insinuar não consegue ser ato ilocutório. Um aspecto essencial das intenções que constituem o complexo ilocutório é a sua publicidade. Dir-se-ia possuírem uma confessionabilidade essencial. De certa forma, trata-se dum aspecto logicamente embaraçoso. Já vimos que para enfrentar a ameaça dum contra-exemplo à análise da comunicação de Grice feita nos termos de três tipos de intenção  $-(i_1)$ ,  $(i_2)$  e  $(i_3)$  – tivemos de acrescentar outra intenção  $(i_4)$  de

<sup>(5)</sup> Talvez impressionar possa às vezes ter uma característica ilocutória. Posso tentar impressionar você com minha insolência, pretendendo que você reconheça esta intenção e pretendendo que o seu reconhecimento funcione como parte da sua razão para ficar impressionado, e assim por diante. Mas então eu não estou meramente a tentar impressioná-lo; estou convidando-o a ficar impressionado. Devo este ponto ao sr. B.F. McGuinness.

que uma intenção  $(i_2)$  deveria ser reconhecida. Não temos qualquer prova, no entanto, de que o conjunto ampliado de condições constitua uma análise completa. A engenhosidade podia mostrar que não; e parece aberto o caminho para uma série regressiva de intenções de que intenções sejam reconhecidas. Se bem que eu não ache que exista nada de necessariamente objetável nisso, parece que o conjunto perfeito e acabado de condições buscando uma análise convencional não é fácil nem certamente atingível nesses termos. Eis por que me refiro ao aspecto em questão como logicamente embaraçoso. Ao mesmo tempo, capacita-nos facilmente a usar livremente de insinuar como candidato ao status de um tipo de ato ilocutório. Na insinuação espera-se que a audiência suspeite, nada além de suspeitar, da intenção, por exemplo, de induzir ou revelar uma crença. A intenção que uma pessoa tem quando insinua é essencialmente não confessável.

Façamos um ligeiro balanço. Por experiência, estabelecemos que, para assegurar o entendimento da força ilocutória, é condição necessária que o falante consiga fazer com que a audiência ache que ele, ao produzir o enunciado, tem uma certa intenção complexa, a saber, a intenção de que a audiência deva reconhecer (e reconheça que se pretende que ela seja reconhecida) a sua intenção de induzir uma certa resposta na audiência. A sugestão tem, como acabamos de ver, méritos explicativos. Apesar disso, não podemos reivindicar aplicação geral, mesmo como análise parcial das noções de força ilocutória e ato ilocutório. Examinemos algumas das razões por que não.

## V

Observei anteriormente que as palavras "Não vá" podem ter força, inter alia, dum pedido ou duma súplica. Em ambos os casos, a intenção primária do proferimento (se presumimos que as palavras foram pronunciadas com o sentido de "Não se vá embora") é a de induzir a pessoa a quem nos dirigimos a permanecer onde está. Que ele permaneça onde está, é a resposta primária visada. Mas as outras intenções mencionadas em nosso esquema de análise parcial relacionam-se direta ou

indiretamente ao reconhecimento da intenção primária. Como é que, nos termos desse esquema, vamos então explicar a variação na força ilocutória entre pedidos e súplicas?

Essa questão parece não levantar dificuldade maior ao esquema. Ele precisa tão-somente de suplementação e enriquecimento. Com a súplica, tenta-se assegurar a resposta primária não apenas pelo reconhecimento por parte da audiência da intenção de assegurá-la, mas pelo reconhecimento por parte da audiência duma atitude complexa da qual esta intenção primária é parte integrante. O desejo de que alguém fique pode ser sustentado de modos diferentes: apaixonado ou ligeiro, confiante ou desesperado. E pode, por razões diferentes, ser parte da intenção de um falante assegurar o reconhecimento de como ele (falante) o sustenta. A razão mais óbvia no caso da súplica é a crença, ou esperança, em que seja mais provável que uma tal revelação assegure o preenchimento da intenção primária.

Mas uma pessoa não pode somente pedir e suplicar; pode ordenar a alguém que fique onde está. As palavras "Não vá" podem ter a força ilocutória de uma ordem. Podemos simplesmente acomodar essa variação na força ilocutória dentro de nosso esquema? Poder, podemos, mas não é tão simples. Pode-se dizer que uma pessoa que dá uma ordem pretende que seu enunciado assegure uma certa resposta, pretende que essa intenção seja reconhecida, e seja o reconhecimento da intenção uma razão para a resposta, pretende que o proferimento seja reconhecido como emitido num certo contexto social no qual certas regras sociais ou convenções se aplicam à emissão de proferimentos nesse contexto, e que podem seguir-se determinadas conseqüências no caso de não estar assegurada a resposta primária, que ele pretende que essa intenção também seja reconhecida, e, finalmente, que a pessoa pretende que o reconhecimento destes últimos aspectos funcione como elemento nas razões para a resposta por parte da audiência.

Evidentemente, nesse caso, ao contrário da súplica, o esquema tem que ser ampliado, dando espaço para a referência à convenção social. O que se pode fazer forçando um pouco. Mas, à medida que penetramos na região das práticas institucionais, o esquema não se agüenta. Por um lado, um dos seus pontos básicos, quer dizer, a referência a uma intenção de assegurar uma resposta definida em uma audiência (além do

assegurar a compreensão), tem de ser abandonado. Por outro, a referência a convenções sociais de comportamento assume importância muito maior. Considere-se um árbitro dando como fora um rebatedor, um juiz proferindo uma sentença, um jogador redobrando no bridge, um padre ou funcionário civil declarando um casal como marido e mulher. Será que se pode dizer que a intenção primária do árbitro é assegurar uma certa resposta (digamos, retirar-se para o pavilhão) por parte de certa audiência (digamos, o rebatedor), os jurados assegurar uma certa resposta (digamos, proferir uma sentença) por parte de uma audiência (digamos, o juiz), e então, em torno disso, construir o resto da nossa explicação, como fizemos, com algum esforço, no caso da ordem? De forma plausível, não. Nem mesmo é possível, a não ser em sentido formal, isolar, entre todos os participantes no procedimento (julgamento, casamento, jogo) a que o proferimento pertence, uma audiência particular de quem se possa dizer que o proferimento lhe é dirigido.

Ouer isso dizer que a abordagem por mim sugerida para elucidação da noção de força ilocutória esteja inteiramente errada? Não acho isso. Devemos antes distinguir tipos de casos; e então ver se há algo de comum (se é que o há) nos tipos que distinguimos. O que inicialmente tomamos a Grice - com modificações - foi uma explicação parcialmente analítica de um ato de comunicação, um ato que de fato podia ser realizado não-verbalmente e todavia exibir todas as características essenciais de um equivalente (não-verbal) de um ato ilocutório. Ganhamos mais do que isso, pois a explicação habilita-nos a entender como é que tal ato pode ser lingüisticamente convencionalizado até o ponto em que a força ilocutória é esgotada pela significação (no sentido de Austin); e, nesse entendimento, a noção de uma intenção inteiramente pública ou essencialmente confessável desempenha parte essencial. É evidente, nesses casos, que o próprio ato ilocutório não é essencialmente um ato convencional, um ato feito conforme uma convenção; pode ser que o ato seja convencional, feito conforme uma convenção, tão-somente na medida em que os meios usados para realizá-lo forem convencionais. Para falar somente daqueles meios convencionais que também são meios lingüísticos, o grau em que o ato é feito conforme convenções pode depender tão-só do grau em que a significação lingüística convencional esgota a força ilocutória.

Na outra extremidade da escala - por onde Austin começou, podemos dizer -, temos atos ilocutórios que são essencialmente convencionais. Os exemplos que acabei de mencionar servirão: casar, redobrar, pôr fora de jogo, proferir sentença, declarar o veredicto. Tais atos não podem existir fora das práticas e procedimentos governados por convenção ou regras de que são parte essencial. Tomemos o caso padrão em que os participantes conhecem as regras e os seus papéis, e tentam jogar o jogo e não desarticulá-lo. É assim que se defrontam com situações em que têm de, ou podem, realizar um ato ilocutório que é parte de, ou promove, a prática ou procedimento como um todo; e às vezes têm de tomar uma decisão dentro duma pequena série de alternativas (por exemplo, passar ou redobrar, proferir uma sentença de prisão por um período que não excede determinado limite). Entre o caso de atos como estes e o ato ilocutório não essencialmente convencional, há semelhança mas também diferença importantes. A semelhança reside no fato de que, no caso dum proferimento pertencente a uma prática ou procedimento governado por convenção, com o proferimento do falante pretende-se em geral ajudar, ou influenciar, o curso da prática em questão na direção de algum dos caminhos alternativos abertos, e pretende-se que (o enunciado) seja reconhecido como tendo essa intenção. Não quero dizer que um ato assim nunca possa ser realizado de modo não-intencional. Um jogador pode deixar escorregar a palavra "dobro" sem tencionar dobrar; mas, se as circunstâncias forem apropriadas e o jogo a rigor, então ele redobrou, ou pode-se sustentar que redobrou. Mas um jogador que fizesse isso repetidas vezes não seria convidado a jogar outra vez, a não ser por trapaceiros. Formalidades podem vigorar na ausência da intenção apropriada; quando isso acontece, trata-se de caso essencialmente desviante ou não-padrão. No caso padrão, acha-se presente o mesmo elemento da intenção inteiramente pública e confessável, existente no caso do ato não essencialmente convencional.

A diferença é algo mais complicado. Temos, nesses casos, um ato que é convencional em dois pontos. Primeiro, caminhando as coisas de acordo com as regras do procedimento em questão, o ato de levar por diante a prática da maneira pretendida é um ato requerido ou permitido por essas regras, um ato feito de acordo com as regras. Segundo, o ato é identificado como sendo o ato que é exatamente porque é realizado pela



o nítido contraste traçado por mim entre dois tipos extremos não deve cegar-nos quanto à existência de tipos intermédios.

Os atos pertencentes a procedimentos constituídos-por-convenção do tipo que acabei de mencionar formam uma parte importante da comunicação humana. Mas não constituem a totalidade nem a parte mais fundamental. Seria um erro tomá-los como modelo para compreender a noção de força ilocutória em geral, como parece ser a tendência de Austin quando insiste em que o ato ilocutório é essencialmente um ato convencional e liga esta afirmação com a possibilidade de tornar o ato explícito pelo uso da fórmula performativa. Seria igualmente um erro, como vimos, generalizar a explicação de força ilocutória derivada da análise de Grice; pois isso envolveria sustentar, falsamente, que a complexa intenção pública manifesta em qualquer ato ilocutório inclui sempre a intenção de assegurar uma certa resposta definida ou reação em uma audiência, para além daquela que é necessariamente assegurada se a força ilocutória do enunciado for entendida. Todavia, talvez nós possamos extrair da avaliação dos dois tipos contrastantes algo comum a eles e a todos os outros tipos de casos entre eles distribuídos. Pois a força ilocutória dum proferimento é essencialmente algo que se pretenda seja entendido. E entender a força de um proferimento em todos os casos envolve reconhecer o que podemos chamar uma intenção voltada para a audiência e reconhecê-la como inteiramente aberta, como uma intenção que se pretenda seja organizada. É talvez este fato que está na base da possibilidade geral da fórmula performativa explícita; embora, como vimos, fatores extras entrem em jogo no caso dos procedimentos constituídos por convenção.

Uma vez clarificado esse elemento comum a todos os atos ilocutórios, podemos rapidamente reconhecer que os tipos de intenção voltada para a audiência envolvidos são muito variados e, também, que diferentes tipos podem ser exemplificados por um mesmo proferimento.

Coloquei em nítido contraste aqueles casos nos quais a intenção pública é simplesmente promover uma prática governada por convenção (um jogo, por exemplo) numa forma definida fornecida pelas convenções ou regras da prática, com os casos nos quais a intenção pública inclui a intenção de assegurar uma resposta definida (cognitiva ou prá-

tica) em uma audiência para além daquela intenção que está necessariamente assegurada se a compreensão o estiver. Mas existe algo enganoso na nitidez desse contraste; e seria certamente errado supor que todos os casos entram claramente em uma ou outra dessas classes. Um locutor pode fornecer informação, instruções, ou mesmo conselho – sendo esse o seu serviço - e ser publicamente indiferente ao fato de a sua informação ser ou não aceita como tal, serem seguidas as suas instruções, ou ser recebido o seu conselho. A sua intenção inteiramente pública pode não ultrapassar uma intenção de tornar disponível - num sentido de "pegar" ou "largar" - para a sua audiência a informação, instruções ou opinião em questão; embora ainda, em alguns casos, o locutor possa ser visto como mero porta-voz de outro agente ao qual podem ser atribuídas pelo menos intenções gerais do tipo que dificilmente pode ser atribuído, no caso particular, a ele. Não devemos achar tais complicações desencorajantes; pois dificilmente se pode esperar que uma explicação geral da comunicação lingüística forneça mais que delineamentos esquemáticos, que podemos quase perder de vista quando a fidelidade aos fatos exige ajuntar a qualificação de cada caso.